VETADO

PROJETO DE LEI Nº. 34/2009
Súmula: **Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de grade de proteção nos veículos de coleta de lixo, para os empregados que permanecem na parte externa e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna-se obrigatório o uso de grade de proteção nos veículos das empresas concessionárias responsáveis pela coleta do lixo, para os empregados que permanecem na parte externa desses veículos.

Art. 2°. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

Art. 3°. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará em multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR
Justificativa oral pelo proponente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 34/2009
Súmula: **Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de grade de proteção nos veículos de coleta d e l ixo, p ara o s e mpregados qu e p ermanecem na p arte e xterna e dá outras providências.**

P A R E C E R:

Os Membros das Comissões Permanentes acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, que trata da proteção dos funcionários da coleta de lixo através de grades instaladas nos veículos de coleta, por isso as Comissões resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ofício nº 922/2009-GP.

Ivaiporã, 14 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã – PR.

Assunto: **MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2009**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com data do dia 6 do corrente mês de outubro, esse Legislativo aprovou e encaminhou, à sanção do Executivo, o Projeto de Lei nº 34/2009, que estabelece a obrigatoriedade do uso de grade de proteção para os empregados que permanecem na parte externa dos veículos de coleta de lixo.

Merecem ser reconhecidos os méritos do projeto em questão, já que este busca cuidar da segurança dos trabalhadores em tal serviço de relevante utilidade pública. A própria Administração cuidará para que futuros veículos específicos para a coleta de lixo, que venham a ser adquiridos, contenham tais dispositivos de segurança.

Todavia, no caso presente, o texto da lei estabelece a obrigatoriedade especificamente para as **empresas concessionárias de serviços de coleta de lixo**, as quais não existem em nosso município, onde essa atividade não é terceirizada. Por essa razão, com o devido respeito, estamos **VETANDO** integralmente o Projeto de Lei nº 34/2009, com base no que dispõe o § 1º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em virtude de sua inaplicabilidade nas atuais circunstâncias.

Atenciosamente,

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 34/2009 – Poder Legislativo

Súmula: **Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de grade de proteção nos veículos de coleta de lixo, para os empregados que permanecem na parte externa e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna-se obrigatório o uso de grade de proteção nos veículos das empresas concessionárias responsáveis pela coleta do lixo, para os empregados que permanecem na parte externa desses veículos.

Art. 2°. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

Art. 3°. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará em multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1° Secretário